LEI COMPLEMENTAR Nº 698

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de moradias para famílias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
Proc. nº 32841/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis com as seguintes descrições perimetrais, que integram parte da matrícula nº 67676, livro 2, do Registro de Imóveis de São Vicente:

I - Lote 10 da Quadra V, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 10 da Quadra V do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 82,06 metros na divisa com a Rua Marginal Rio Casqueiro; segue em curva de 8,17 metros à direita; segue em reta com 43,50 metros na divisa com a Rua Alexandre Figueiredo; segue à direita com 56,51 metros, e, após, à esquerda com 27,13 metros, medidas estas na divisa com o Lote 11 dessa mesma Quadra; segue em curva à direita de 12,50 metros à esquerda na divisa com a Rua Projetada D; segue à direita com 6,46 metros; segue à esquerda com 21,83 metros, encerra à direita com 48,43 metros na divisa com o Lote 09 dessa mesma Quadra, totalizando um perímetro de 306,58m e uma área de 3.722, 65m².”

SÃO VICENTE 466 anos

PUBLICADO EM 22/09/12
no Jornal Vicentino
PL 18/12
PROC. 216/12

LEI COMPLEMENTAR Nº 698

II - Lote 11 da Quadra V, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 11 da Quadra V do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 56,51 metros na divisa com o Lote 10 dessa mesma Quadra; segue à direita com 70,06 metros na divisa com a Rua Alexandre Figueiredo; segue em curva de 7,03 metros à direita, e, após, em reta com 48,36 metros na divisa com a Rua Projetada A; segue em curva de 7,16 metros à direita; segue com 43,14 metros na divisa com a Rua Projetada D; encerra com 27,13 metros na divisa com o Lote 10 dessa mesma Quadra, totalizando um perímetro de 259,50m e uma área de 4.186,60m².".

III - Lote 12 da Quadra IV, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 12 da Quadra IV do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 51,32 metros; segue à esquerda com 7,97 metros, e após à direita com 36,16 metros, medidas estas na divisa com o Lote 13 dessa mesma Quadra; segue à direita com 38,13 metros divisa com a Rua Dilson Marone, seguindo em curva de 9,52 metros à direita; segue em reta com 78,63 metros, divisa com a Rua Projetada A; segue em curva de 7,00 metros à direita; encerra com 30,12 metros divisa com a Rua Alexandre Figueiredo, totalizando um perímetro de 256,47m e uma área de 3.268,71m².".

IV - Lote 13 da Quadra IV, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 13 da Quadra IV do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 37,57 metros na divisa com a Rua Projetada B; 16,86 metros com a Praça 03 e 28,83 metros com o Lote 14 dessa mesma Quadra; segue à direita com 33,75 metros na divisa com a Rua Dilson Marone; segue à direita com 36,16 metros, e após à esquerda com 7,97 metros na divisa com o Lote 12 dessa mesma Quadra, e ainda à direita com 51,32 metros medidas estas na divisa com o Lote 12 dessa mesma Quadra; segue à direita com 35,85 metros divisa com a Rua Alexandre Figueiredo; encerra em curva de 7,05 metros à direita, totalizando um perímetro de 255,26m e uma área de 3.255,61m².".

LEI COMPLEMENTAR Nº 698

V - Lote 14 da Quadra IV, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 14 da Quadra IV do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 81,16 metros divisa com a Rua Marginal Rio Casqueiro; segue em curva de 8,14 metros à direita; segue em reta com 70,66 metros na divisa com a Rua Dilson Marone; segue à direita com 28,83 metros na divisa com o Lote 13 dessa mesma Quadra; segue à direita com 26,21 metros, seguindo em curva de 3,12 metros à esquerda; segue em reta com 25,69 metros; segue em curva de 3,70 metros à esquerda, e após com 15,63 metros, medidas estas na divisa com a Praça 03; segue à direita com 24,50 metros na divisa com a Rua Projetada B; segue em curva de 7,07 à direita; segue em reta com 36,67 metros na divisa com a Rua Alexandre Figueiredo; encerra em curva de 6,31 metros à direita, totalizando um perímetro de 337,40m e uma área de 4.542,88m².''

VI - Lote 15 da Quadra III, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 15 da Quadra III do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 40,39 metros; segue à direita com 5,02 metros, e após à esquerda com 46,29 metros, medidas estas na divisa com o Lote 16 dessa mesma Quadra; segue à direita com 33,22 metros na divisa com a Rua Luiz Meirelles de Araújo, seguindo em curva de 7,14 metros à direita; segue em reta com 77,67 metros na divisa com a Rua Projetada A; segue em curva de 7,00 metros à direita; encerra em reta com 37,52 metros na divisa com a Rua Dilson Marone, totalizando um perímetro de 254,24m e uma área de 3.383,45m².''

VII - Lote 16 da Quadra III, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

LEI COMPLEMENTAR Nº 698

"Lote 16 da Quadra III do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 42,61 metros; segue em curva de 17,17 metros à esquerda, medidas estas na divisa com a Rua Projetada C; segue à direita com 2,09 metros, após à esquerda com 34,14 metros divisa com a Praça 04; segue à direita com 28,97 metros na divisa com o Lote 17 dessa mesma Quadra; segue à direita com 86,97 metros na divisa com a Rua Luiz Meirelles de Araújo; segue à direita com 46,29 metros, após à direita com 5,02 metros, e ainda à esquerda com 40,39 metros, medidas estas na divisa com o Lote 15 dessa mesma Quadra; segue à direita com 31,55 metros na divisa com a Rua Dilson Marone; encerra em curva de 7,10 metros à direita , totalizando um perímetro de 342,29m e área de 4.663,37m².''

VIII - Lote 17 da Quadra III, localizado no Município de São Vicente, no bairro Cidade Náutica, no Conjunto Tancredo Neves III, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 17 da Quadra III do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves: inicia com 58,71 metros na divisa com a Rua Dilson Marone; segue em curva de 5,99 metros à direita; segue em reta com 79,97 metros na divisa com a Rua Marginal Rio Casqueiro, seguindo em curva de 8,15 metros à direita; segue em reta com 47,43 metros na divisa com a Rua Luiz Meirelles de Araújo; segue à direita com 28,97 metros na divisa com o Lote 16 dessa mesma Quadra; segue à direita em curva de 8,61 metros à esquerda; segue em reta com 18,14 metros, e após em curva de 8,50 metros à esquerda; segue em reta com 35,65 metros, medidas estas na divisa com a Praça 04; segue à direita com 24,06 metros na divisa com a Rua Projetada C; encerra em curva de 7,46 metros à direita, totalizando um perímetro de 331,73m e área de 4.463,67m².

Parágrafo único – O valor dos imóveis descritos neste artigo, avaliados pela Caixa Econômica Federal, totaliza o montante de R$ 9.836.135,42 (nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

LEI COMPLEMENTAR Nº 698

LOTE	ÁREA	VALOR MÉDIO
10	3.722,65	R$ 1.162.910,39
11	4.186,60	R$ 1.307.842,70
12	3.268,71	R$ 1.021.105,07
13	3.255,61	R$ 1.017.012,79
14	4.542,88	R$ 1.419.140,22
15	3.383,45	R$ 1.056.948,45
16	4.663,37	R$ 1.456.779,82
17	4.463,67	R$ 1.394.395,98

Art. 2º – Os bens imóveis descritos no artigo 1° desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrarem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não responderem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não comporem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não serem passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º – O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei Complementar exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

LEI COMPLEMENTAR Nº 698

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei Complementar ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei Complementar;

II – a construção das unidades habitacionais não for iniciada em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais:

a) quando da transferência da propriedade dos imóveis do Município para o donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do donatário.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de setembro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv